



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

3) B.
GAP
DURB
DITA
DAPRH
DIBEF
SECONT
TCS
GAI

REUNIÃO Nº 15/2018
Realizada em 22/08/2018

PROPOSTA

Nº 34 /2018/DURB/DITA
DELIBERAÇÃO Nº 239/2018

Assunto: Processo N.º488/04 Titular do Processo: APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL

Requerimento N.º:3519/17

Requerente: APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL

Local: URBANIZACAO DE MONTE BELO (PARCELA DE 2486 M2)

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data: 13/08/2018

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DE TODAS AS TAXAS INERENTES À CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS E LAR RESIDENCIAL.

Através do requerimento n.º 3519 de 20/06/2017, vem a APPACDM - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Setúbal, solicitar a "isenção do pagamento de todas das taxas inerentes à construção de centro de atividades ocupacionais e lar residencial, em virtude de ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social".

Relativamente ao solicitado pela requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que "em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido."

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, "poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante."

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância do Sra. Presidente em 07/11/2017, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

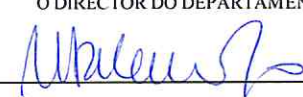
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor da requerente a isenção total do pagamento da taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU), no montante de 97.359,17€ (noventa e sete mil trezentos e cinquenta e nove euros e dezassete cêntimos), bem com das taxas administrativas no valor de 463,35€ (quatrocentos e sessenta e três euros e trinta e cinco cêntimos).

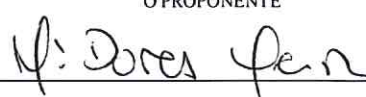
Esta redução não contempla o encargo de mais-valia no montante de 1.616,26€ (mil seiscentos e dezasseis euros e vinte e seis cêntimos) que deve ser pago na totalidade.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO


O PROPONENTE


APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : — Votos Contra; — Abstenções; 71 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA


O PRESIDENTE DA CÂMARA
